DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº.0044, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre o pagamento de quinquênios ao Servidor CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO, pelos critérios da Emenda Constitucional nº 191/2022, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronavirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigações impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido à proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021; Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 173/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares, da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos ciclos quinquenais tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, entre 28/05/2020 a 31/12/2021, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado;*
IV. *Considerando que, conforme PARECER JURÍDICO, o servidor CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS, na atribuição de origem como MOTORISTA, ficou constatado a sua vinculação na prestação de serviços no transporte de paciente durante todo o período pandêmico.*

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a partir da competência Abril/2023, a efetuar a inclusão de quinquênio não integrado ao servidor público CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO, matricula nº 00862, na modalidade "***Não deduzir tempo da Lei Complementar nº 173/2020***"; vistos aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 191/02, em que o servidor durante todo o período fracionário entre 28/05/2020 a 31/12/2021, prestou serviços como MOTORISTA junto ao Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*", frente ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública COVID 19, ***fazendo jus:***

a) - A contagem de tempo relacionado ao quinquênio consolidado em 31/05/2022;
b) – Da diferença salarial relacionado ao quinquênio não incluso aos parâmetros de folha de pagamento, visto as imposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º. Fica autorizada ainda ao setor de Recursos Humanos, a criação de um novo evento sob a denominação: *"DIFERENÇA SALARIAL QUINQUÊNIO",* referente ao período de 01/06/2022 a 31/03/2023, cujo ciclo quinquenal concluído em 31/05/2022 não integrado aos parâmetros de folha de pagamento, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Parágrafo 2º: É parte integrante deste ato administrativo o ofício nº 102/2023 formalizado pelo responsável do Órgão: "*Secretaria Municipal de Saúde*", a qual ***certifica*** a vinculação do servidor CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO ao Órgão "Secretaria Municipal de Saúde", assim como o ***"Anexo I",*** a qual evidencia a metodologia de cálculo das diferenças salariais período de Junho/2022 a Março/2023.

Art.2º. Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR, 02 DE MARÇO DE 2023.

io: 102/2023
etaria Administração
etaria Finanças
etaria Recursos Humanos

Venho por meio deste, declarar que no período da pandemia compreendido 1 e 2022) os servidores Carlos Otavio dos Santos Cardoso e Fernando recido de Paula na função de motorista, atuaram de forma presente na Secretaria iicipal de Saúde efetivo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Publica ada pela COVID-19, transportando pacientes positivos e suspeitos dentro e fora nunicípio.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Robert da Costa Ribeiro
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO I

DIFERENÇA SALARIAL APURADA PERANTE A REMUNERAÇÃO (QUINQUÊNIOS)
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 143/2009.

CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO			CPF.368.219.048-12		
MATRICULA Nº	000862	CARGO: MOTORISTA	Protocolo nº 2628/2022		
DATA DE ADMISSÃO:			01/06/2007		
MAIO/2012			31/05/2012	5,00	*"anos"*
MAIO/2017			31/05/2017	10,01	*"anos"*
MAIO/2022			31/05/2022	15,01	*"anos"*

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

Meses (ano 2022)	holerite (recebido)	holerite (recalc.)	Índice - Corrreção monetária				Principal	Juros	Correção Monetária	VALOR ATUAL (Dif.Apuradas) (31/03/23)
			Data início	Índice	Data final	Índice (03/23)				
janeiro	3.073,58	3.073,58	31/01/2022	57,205585	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
fevereiro	2.081,13	2.081,13	28/02/2022	57,623185	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
março	2.504,23	2.504,23	31/03/2022	58,061121	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
abril	3.479,89	3.479,89	30/04/2022	58,601089	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
maio	3.713,15	3.713,15	31/05/2022	59,087478	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
junho	3.978,28	4.055,78	30/06/2022	59,696079	31/03/2023	65,606006	77,50	3,83	7,67	89,01
julho	3.616,29	3.693,79	31/07/2022	60,304979	31/03/2023	65,606006	77,50	3,37	6,81	87,69
agosto	4.211,07	4.288,57	31/08/2022	60,92612	31/03/2023	65,606006	77,50	2,92	5,95	86,37
setembro	3.685,80	3.763,30	30/09/2022	61,638955	31/03/2023	65,606006	77,50	2,47	4,99	84,96
outubro	3.586,50	3.664,00	31/10/2022	62,298491	31/03/2023	65,606006	77,50	2,04	4,11	83,65
novembro	3.932,57	4.010,07	30/11/2022	62,933935	31/03/2023	65,606006	77,50	1,62	3,29	82,41
dezembro	4.228,35	4.305,85	31/12/2022	63,575861	31/03/2023	65,606006	77,50	1,20	2,47	81,17
SOMA	42.090,84	42.633,34					542,50	17,46	35,31	595,26

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

Meses (ano 2023)	holerite (recebido)	holerite (recalc.)	Índice - Correção monetária				Principal (31/03/23)	Juros (ano 2022)	Correção (recebido)	VALOR ATUAL (Dif.Apuradas) (Dif.Apuradas)
			Data início	Índice	Data final	Índice (03/23)				
janeiro	4.940,29	5.017,79	31/01/2023	64,28791	31/03/2023	65,606006	77,50	0,79	1,59	79,88
fevereiro	2.529,81	2.607,31	28/02/2023	65,007934	31/03/2023	65,606006	77,50	0,42	0,71	78,63
março	2.015,40	2.092,90	31/03/2023	65,606006	31/03/2023	65,606006	77,50	-	-	77,50
SOMA	9.485,50	9.718,00					232,50	1,21	2,30	236,01

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

TOTAL	51.576,34	52.351,34					775,00	18,66	37,61	**831,27**

CANITAR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LOPES DA SILVA

CRC. 1SP222306/O-2

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº.0045, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre o pagamento de quinquênios ao Servidor FERNANDO APARECIDO DE PAULA, pelos critérios da Emenda Constitucional nº 191/2022, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronavirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigações impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido à proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021; Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 173/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares, da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos ciclos quinquenais tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, entre 28/05/2020 a 31/12/2021, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado;*
IV. *Considerando que, conforme PARECER JURÍDICO, o servidor FERNANDO APARECIDO DE PAULA, na atribuição de origem como MOTORISTA, ficou constatado a sua vinculação na prestação de serviços no transporte de paciente durante todo o período pandêmico.*

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a partir da competência Abril/2023, a efetuar a inclusão de quinquênio não integrado ao servidor público FERNANDO APARECIDO DE PAULA, matricula nº 00864, na modalidade "***Não deduzir tempo da Lei Complementar nº 173/2020***"; vistos aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 191/02, em que o servidor durante todo o período fracionário entre 28/05/2020 a 31/12/2021, prestou serviços como MOTORISTA junto ao Órgão Municipal "*Secretaria Municipal de Saúde*", frente ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública COVID 19, ***fazendo jus:***

a) - A contagem de tempo relacionado ao quinquênio consolidado em 31/05/2022;
b) – Da diferença salarial relacionado ao quinquênio não incluso aos parâmetros de folha de pagamento, visto as imposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º. Fica autorizada ainda ao setor de Recursos Humanos, a criação de um novo evento sob a denominação: *"DIFERENÇA SALARIAL QUINQUÊNIO",* referente ao período de 01/05/2022 a 31/03/2023, cujo ciclo quinquenal concluído em 06/05/2022 não integrado aos parâmetros de folha de pagamento, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Parágrafo 2º: É parte integrante deste ato administrativo o ofício nº 102/2023 formalizado pelo responsável do Órgão: "*Secretaria Municipal de Saúde*", a qual ***certifica*** a vinculação do servidor FERNANDO APARECIDO DE PAULA ao Órgão "Secretaria Municipal de Saúde", assim como o ***"Anexo I",*** a qual evidencia a metodologia de cálculo das diferenças salariais período de Maio/2022 a Março/2023.

Art.2º. Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO I

DIFERENÇA SALARIAL APURADA PERANTE A REMUNERAÇÃO (QUINQUÊNIOS)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 143/2009

FERNANDO APARECIDO DE PAULA			CPF.304.799.388-22	
MATRÍCULA Nº	000864	CARGO: MOTORISTA	Protocolo nº 2626/2022	
DATA DE ADMISSÃO:			07/05/2012	
MAIO/2017			06/05/2017	5,00 "anos"
MAIO/2017			06/05/2022	10,00 "anos"

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

MESES (ano 2022)	Holerite	Holerite	Índice - Corrreção monetária				Principal	Juros	Correção Monetária	V.ATUAL (31/03/23)
			Data início	Índice	data final	Indice (03/23)				
janeiro	2.835,28	2.835,28	31/01/2022	57,205585	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
fevereiro	1.939,20	1.939,20	28/02/2022	57,623185	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
março	2.386,25	2.386,25	31/03/2022	58,061121	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
abril	2.999,26	2.999,26	30/04/2022	58,601089	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
maio	3.348,71	3.426,21	31/05/2022	59,087478	31/03/2023	65,606006	77,50	4,30	8,55	90,35
junho	3.237,36	3.314,86	30/06/2022	59,696079	31/03/2023	65,606006	77,50	3,83	7,67	89,01
julho	3.526,13	3.603,63	31/07/2022	60,304979	31/03/2023	65,606006	77,50	3,37	6,81	87,69
agosto	3.599,75	3.677,25	31/08/2022	60,92612	31/03/2023	65,606006	77,50	2,92	5,95	86,37
setembro	3.587,79	3.665,29	30/09/2022	61,638955	31/03/2023	65,606006	77,50	2,47	4,99	84,96
outubro	3.256,75	3.334,25	31/10/2022	62,298491	31/03/2023	65,606006	77,50	2,04	4,11	83,65
novembro	3.548,33	3.625,83	30/11/2022	62,933935	31/03/2023	65,606006	77,50	1,62	3,29	82,41
dezembro	3.637,34	3.714,84	31/12/2022	63,575861	31/03/2023	65,606006	77,50	1,20	2,47	81,17
SOMA	37.902,15	38.522,15					620,00	21,76	43,86	685,61

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

Competencia (ano 2023)	holerite (recebido)	holerite (recalculado)	Índice - Corrreção monetária				principal	Juros	Correção Monetária	V.ATUAL (31/03/23)
			Data início	Índice	data final	Índice (03/23)				
janeiro	5.449,19	5.526,69	31/01/2023	64,28791	31/03/2023	65,606006	77,50	0,79	1,59	79,88
fevereiro	2.432,96	2.510,46	28/02/2023	65,007934	31/03/2023	65,606006	77,50	0,42	0,71	78,63
março	1.937,90	2.015,40	31/03/2023	65,606006	31/03/2023	65,606006	77,50	-	-	77,50
SOMA	9.820,05	10.052,55					232,50	1,21	2,30	236,01
TOTAL	47.722,20	48.574,70					852,50	22,97	46,16	921,62

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LOPES DA SILVA

CRC. 1SP222306/O-2

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0046, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "ABRIL/2023", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais relacionados, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

04.000 – SECRET. MUNC. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO	03/05/2012	03/05/2021 A 02/05/2022	03/04/2023 A 02/05/2023

05.000 – SECR. MUNIC DE EDUCAÇÃO.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ANDREA CAROLINA SILVA BRITO	14/03/2022	14/03/2022 A 14/03/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
JULIANA APARECIDA RAUCCI REIS	01/02/2011	02/02/2023 A 01/02/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
MARIA LÚCIA SPONCHIADO SILVÉRIO	15/02/1993	15/02/2022 A 14/02/2023	03/04/2023 A 02/05/2023

07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
EDICLÉIA APARECIDA FELICIANO LEAL	01/04/2008	02/04/2022 A 01/04/2022	03/04/2023 A 02/05/2023
ALINE FLORÊNCIO DA COSTA ELIAS	14/12/2009	15/12/2021 A 14/12/2022	03/04/2023 A 02/05/2023
ELIZABETE APARECIDA FELICIANO	04/04/2005	05/04/2022 A 04/04/2023	10/04/2023 A 09/05/2023

08.000 – SECRET. MUNC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
TAIS APARECIDA VIEIRA LIMA	10/01/2020	10/01/2022 A 09/01/2023	03/04/2023 A 02/05/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000 – SECRET. MUNC. OBRAS E SERVIÇOS.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	01/04/1996	02/04/2022 A 01/04/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
LUIZ DORIVAL PEREIRA	16/04/2004	17/03/2022 A 16/03/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA	02/04/1997	03/04/2022 A 02/04/2023	03/04/2023 A 02/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0047, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias à Servidora: "Rosemary Rodrigues Gaino Mendes", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

V. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional à servidora: "ROSEMARY RODRIGUES GAINO MENDES", CPF. Nº 145.768.968-57, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 A 31/03/2023, equivalente a 12 (doze) dias de férias, entre o período de 03/04/2023 a 14/04/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "d" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ROSEMARY RODRIGUES GAINO MENDES	01/04/1998	01/04/2022 A 31/03/2023	03/04/2023 A 14/04/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0048, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Aparecido André Dias", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
V. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
VI. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao servidor: "APARECIDO ANDRÉ DIAS", CPF. Nº 255.101.478-65 referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 A 02/03/2023, equivalente a 18 (dezoito) dias de férias, entre o período de 03/04/2023 a 20/04/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "c" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

09.000 – SECRET. MUNC. OBRAS E SERVIÇOS.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
APARECIDO ANDRÉ DIAS	02/03/1998	03/03/2022 A 02/03/2023	03/04/2023 A 20/04/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0049, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Amando Rissato", que específica e dá outras providências***".**

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
V. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
VI. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao servidor: "ARMANDO RISSATO", CPF. Nº 578.372.448-34, referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 A 02/04/2023, equivalente a 12 (doze) dias de férias, entre o período de 03/04/2023 a 14/04/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "d" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

09.000 – SECRET. MUNC. OBRAS E SERVIÇOS.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
AMANDO RISSATO	02/04/2007	03/04/2022 A 02/04/2023	03/04/2023 A 14/04/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0050, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Férias perdidas, art.130 CLT. Vinculada a Servidora: "Léia dos Santos Lara", que específica e dá outras providências***".**

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

V. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

VI. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. As férias de direito a servidora: "Léia dos Santos Lara", CPF. Nº 305.156.248-37, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 A 01/08/2022, vistos as faltas injustiçadas cometidas durante o período aquisitivo, acima de 32(trinta e duas) faltas, o direito às férias remuneradas é perdido de acordo com o art. 130 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
LÉIA DOS SANTOS LARA	01/08/2003	02/08/2021 A 01/08/2022	**"Perdido"**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.